SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000885-21.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica S/c Ltda**Requerido: **Detroit Motors Comercial Ltda Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA ajuizou ação contra DETROIT MOTORS COMERCIAL LTDA, alegando, em resumo, ter sido contratada para prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada, mas não recebeu mensalidades vencidas, razão pela qual almeja a condenação da ré ao pagamento do montante e do equivalente aos equipamentos não devolvidos.

Citada, a ré não contestou o pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 344).

Além disso, os documentos juntados prestigiam o pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 653,12, correspondente às mensalidades vencidas, com correção monetária e juros moratórios contados desde cada vencimento, e o valor de R\$ 75,57, referente ao preço dos equipamentos não restituídos, com correção monetária e juros moratórios contados desde 08.03.2017, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora fixados em 20% sobre o pequeno valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 08 de outubro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, SÃO CARLOS - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA